

III - Controle de saída de produtos da concessão: informações prestadas pelo concessionário que possibilitem ao Serviço Florestal Brasileiro controlar a saída de produtos das UMFs em concessões.

Art. 3º A Cadeia de Custódia das Concessões Florestais terá suas informações baseadas no Inventário Florestal 100% (IF100%) que deverá ser enviado ao Serviço Florestal Brasileiro, após aprovação pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, em meio de planilha digital, no formato <.xls> ou equivalente, e conter os dados conforme determinado na Norma de Execução IBAMA nº 01, de 24 de abril de 2007.

Art. 4º A planilha de produção mensal de toras (Anexo I) a ser preenchida pelo concessionário referente à exploração dos produtos florestais constituirá o Relatório de Produção Mensal.

Parágrafo único. Os números utilizados na planilha de produção para identificação das toras deverão ser os mesmos que identificaram as árvores no IF100%, devendo ser acrescidos de letras, em ordem alfabética, de acordo com cada seção gerada, conforme Anexo II desta Resolução;

Art. 5º As etiquetas utilizadas no inventário florestal 100% e nas árvores exploradas deverão ser de material resistente que garanta a permanência da identificação no toco e na tora, até o seu processamento.

§ 1º O concessionário fica obrigado a substituir periodicamente as etiquetas ilegíveis ou danificadas, para que os procedimentos de controle da cadeia de custódia da concessão florestal não fiquem prejudicados.

§ 2º As etiquetas utilizadas nas toras deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a numeração da tora, de acordo com o Parágrafo único do art. 4º desta Resolução; e

II - a numeração da Unidade de Produção Anual-UPA.

§ 3º Outras formas de identificação de toras poderão ser utilizadas, desde que sejam previamente comunicadas ao Serviço Florestal Brasileiro-SFB e atendam as especificações estabelecidas pelo órgão.

Art. 6º Para o monitoramento do Sistema de Cadeia de Custódia das Concessões Florestais, o SFB adotará sistema informatizado, que proporcionará o controle das etapas da exploração florestal, desde o IF100% até a saída do primeiro ponto de processamento.

§ 1º Os dados do IF100%, após aprovação pelo IBAMA, e emissão da respectiva Autorização para Exploração-AUTEX serão informados pelo concessionário e devidamente validados pelo SFB.

§ 2º Os dados das toras geradas de cada árvore abatida serão inseridos, pelo concessionário no sistema informatizado, conforme planilha de produção mensal constante do Anexo I, após a chegada das toras em pátios de estocagem da UPA, devidamente numerados e identificados no campo e mapa logístico.

§ 3º Após emissão do Documento de Origem Florestal-DOF ou equivalente, o concessionário informará, no sistema informatizado da cadeia de custódia, o número correspondente do documento, as espécies com o volume transportado, os dados do veículo e a identificação das toras, conforme numeração da cadeia de custódia da concessão florestal.

Art. 7º No Posto de Controle da UMF, o funcionário designado pelo SFB conferirá os números de identificação das toras em cada veículo e do DOF correspondente.

§ 1º Se houver alguma inconformidade com a carga ou com os registros efetuados pelo concessionário, o funcionário registrará no sistema o evento ocorrido, informará ao SFB imediatamente e podendo também reter a carga ou impedir o trânsito do veículo.

§ 2º O SFB poderá adotar outros procedimentos que julgar necessários a fim de garantir o efetivo controle da saída dos produtos da UMF.

Art. 8º Na primeira unidade processadora o concessionário separará as toras oriundas da concessão de quaisquer outras fontes de madeira.

§ 1º O pátio de estocagem da primeira unidade processadora deverá ser organizado de tal modo a separar as madeiras oriundas da concessão das madeiras oriundas de outras fontes.

§ 2º O processamento das toras oriundas da concessão deverá ser separado do processamento das outras fontes de matéria-prima, e organizado em lotes específicos.

§ 3º Os dados de produção deverão ser inseridos, pelo concessionário, no sistema informatizado, conforme planilha de processamento constante do Anexo III desta Resolução, de forma a indicar as origens que compõem cada lote, sempre que o mesmo for finalizado.

Art. 9º O Sistema de Cadeia de Custódia das Concessões Florestais será integrado ao Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais-SMR de áreas de concessão florestal, o qual consiste do controle dos veículos e rotas utilizadas no transporte da madeira das UMFs até a primeira unidade de processamento, de acordo com regulamentação do SFB.

Art. 10. O concessionário será o único responsável por todas as informações inseridas por ele no sistema informatizado.

Parágrafo único. O SFB será responsável pela conferência dos dados inseridos pelo concessionário no sistema com os dados observados no campo e nas unidades de processamento.

Art. 11 O SFB disponibilizará em seu endereço eletrônico na Internet manual do sistema informatizado de controle da cadeia de custódia e fornecerá treinamento aos atores envolvidos para a sua utilização.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

ANEXO I

Modelo da planilha de produção mensal de toras:

Nome Científico	UPA	UT	Faixa	Nº Árvore	Vol. Total I.F. 100%	Nº Sequencial da tora 01	Volume da tora seq 01	Localização (DOF emitido ou pátio de estocagem)	Data de emissão DOF	Nº sequencial da tora 02*

* Segue-se a sequência de toras de cada árvore.

Descrição dos campos:

Nome Científico - Nome científico da árvore de acordo com o Inventário Florestal 100%

UPA - Unidade de Produção Anual

UT - Unidade de Trabalho

Faixa - Faixa de orientação dentro da UT (quando utilizada)

Nº Árvore - Número da árvore de acordo com o Inventário Florestal 100%

Vol. Total I.F. 100% - Volume total da árvore no Inventário Florestal 100% em m³

Nº Sequencial da tora XX - Número sequencial da tora romaneada pelo DPM - onde XX deve ser equivalente a sequência de toras de uma determinada árvore

Volume da tora seq XX - Volume da tora romaneada em m³ - onde XX deve ser equivalente a sequência de toras de uma determinada árvore

Localização (DOF emitido ou pátio de estocagem) - Se a tora foi transportada para fora do PMFS, deve ser informado o número do DOF ou documento equivalente, caso contrário, deve ser informado em qual pátio de estocagem está armazenada.

Data de emissão DOF - Se a tora foi transportada, informar a data de emissão do DOF ou equivalente.

Fórmula para cálculo de volume conforme Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009:

$$V = \frac{\left[\left(Db^2 \times \frac{\pi}{4} \right) + \left(D^2 \times \frac{\pi}{4} \right) \right]}{2} \times L$$

Em que:

V = volume em m³

L = comprimento da tora em metros

Dt = diâmetro do topo da tora (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção

- em cruz)

Db = diâmetro da base da tora (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção

- em cruz)

ANEXO II

MODELO DE NUMERAÇÃO DE TORAS

Alfanumérico: xxxA, xxxB, xxxC; onde os campos em xxx representam o valor numérico, oriundo do IF 100%, sequencial de cada árvore em cada UPA. As letras, acrescidas em ordem alfabética, representam cada seção de tora gerada a partir da árvore abatida.

Obs: No exemplo acima se considerou uma árvore que deu origem a três toras ou seções

ANEXO III

MODELO DA PLANILHA DE MONITORAMENTO DO PROCESSAMENTO DE MATÉRIA-PRIMA:

Data	Nº do lote	Nº da tora	Espécie	Produtos gerados	Volume dos produtos gerados (m ³)

Descrição dos campos:

Data: dia em que se deu o processamento final do lote de madeiras oriundo da concessão;

Nº do lote: número recebido pelo lote de madeira oriunda da concessão;

Nº da tora: número recebido pela tora romaneada pelo DPM;

Espécie - Nome científico da árvore que originou a tora, de acordo com o Inventário Florestal a 100%;

Produtos gerados: lista de produtos florestais gerados que compõe um determinado lote de processamento;

Volume dos produtos gerados (m³): volume correspondente à cada um dos produtos gerados;

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 5, de 10 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 211, em 4 de novembro de 2010, Seção 1, página 103, nos seguintes termos:

Onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010"

Leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2010".

2010"

Onde se lê: "Aprova e torna público a Norma de Execução nº 3, de 10 de setembro de 2010"

Leia-se: "Aprova e torna público a Norma de Execução nº 1, de 10 de agosto de 2010".

Onde se lê: "Art. 1º Aprovar e tornar público a Norma de Execução nº 3, de 10 de setembro de 2010"

Leia-se: "Art. 1º Aprovar e tornar público a Norma de Execução nº 1, de 10 de agosto de 2010".

Onde se lê: "Art. 2º A Norma de Execução nº 3, de 10 de setembro de 2010"

Leia-se: "Art. 2º A Norma de Execução nº 1, de 10 de agosto de 2010".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 112, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto s/nº, de 08 de maio de 2008, que criou a Reserva Extrativista Médio Purus no estado do Amazonas e, considerando as proposições feitas no Processo Ibama/MMA/ICMBio nº 02070.003509/2010-96, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Médio Purus/AM, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Médio Purus/AM é composto pelas seguintes representações (titulares e suplentes):

DAS INSTITUIÇÕES

01- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

02- Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

03- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

04- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lábrea - STTR-L;

05- Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

06- Banco do Brasil - BB;

07- Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

08- Associação dos Produtores Agroextrativistas da Assembleia de Deus do Rio Ituxi - APA-

DRIT;

09 - Comissão Pastoral da Terra - CPT;

10 - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do estado do Amazonas

- IDAM;

11 - Prefeitura de Lábrea;

12 - Associação dos Produtores Agroextrativistas da Comunidade José Gonçalves - APAC-

JG;

13 - Conselho Nacional dos Povos Extrativistas - INS;

14 - Colônia de Pescadores de Lábrea;

15 - Grupo de Trabalho Amazônico - GTA;

16 - Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Médio Purus - ATAMP.

DAS COMUNIDADES

01 - José Gonçalves - Buraco;

02 - Jerucá;

03 - Sepatini;



- 04 - Cacuriá;
- 05 - Sebastopol;
- 06 - Sitiá;
- 07 - Cacau;
- 08 - Cachoeira do Hilário;
- 09 - Vila Acima;
- 10 - Bela Rosa;
- 11 - Realeza;
- 12 - São Francisco Mamoriá;
- 13 - Samoará;
- 14 - Castelo;
- 15 - Ajuricaba;
- 16 - Vila Limeira;
- 17 - Atalaia.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos respectivos membros.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV

do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto s/nº, de 05 de junho de 2008, que criou a Reserva Extrativista Rio Ituxi no estado do Amazonas e, Considerando as proposições feitas no Processo Ibama/MMA/ICMBio nº 02070.003487/2010-64, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Ituxi/AM, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Ituxi/AM é composto pelas seguintes representações (titulares e suplentes):

DAS INSTITUIÇÕES

- 01- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- 02- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- 03 - Câmara dos Vereadores;
- 04- Banco do Brasil - BB;
- 05- Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- 06- Secretaria Municipal de Saúde - Lábrea;
- 07- Secretaria Municipal de Educação - Lábrea;
- 08- Associação dos Produtores Agroextrativistas da Assembleia de Deus do Rio Ituxi - APADIUT;
- 09 - Comissão Pastoral da Terra - CPT;
- 10 - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do estado do Amazonas - IDAM;
- 11- Cooperativa Mista Agroextrativista do Sardinha;
- 12 - Associação dos Produtores Agroextrativistas da Comunidade José Gonçalves - APAC-JG;
- 13- Conselho Nacional dos Povos Extrativistas - INS;
- 14 - Associação dos Pescadores de Lábrea;
- 15 - Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Médio Purus - ATAMP.

DAS COMUNIDADES

- 01 - Goiaba;
- 02 - São Luiz;
- 03 - Cajajuriá;
- 04 - Cabeçudo;
- 05 - Floresta;
- 06 - Jerusalém;
- 07 - Cainágua;
- 08 - Praia Alta;
- 09 - Boas Novas;
- 10 - Volta do Buraco;
- 11 - Vila Canaã e Pedreira do Amazonas;
- 12 - Mangutiari;
- 13 - Vila Vitória;
- 14 - Curequete;
- 15 - Capurana.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

MACHADO DE ASSIS



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

